

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
às Comissões de: **JUSTIÇA E REDAÇÃO**

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS
E ATIVIDADES PRIVADAS

FINANÇAS E ORÇAMENTO



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Dois Córregos,
Presidente: Maurício Prud

Ao Oficial Legislativo
para processamento
25 / 04 / 2019
Maurício Prud

Ofício nº 023/2019-P

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS

DATA: 11/04/2019

HORA: 11:07

Projeto de Lei 23/2019



Dois Córregos, 10 de abril de 2019.

Aprovado em ÚNICA Discussão
Em 29 / 04 / 19
Maurício Prud
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO COM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE BAURU - FUNDEB, POR MEIO DA FACULDADE DE ARQUITETURA, ARTES E COMUNICAÇÃO - FAAC - UNESP, OBJETIVANDO ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Como é de conhecimento dessa E. Casa, o Plano Diretor Participativo do Município de Dois Córregos foi instituído pela Lei Complementar nº 03, de 10 de outubro de 2006.

Determina o artigo 128 da referida lei complementar - verbis:

Artigo 128 - Esta Lei será revisada, pelo menos a cada dez anos a partir da data de sua publicação, respeitando-se os mesmos procedimentos estabelecidos no parágrafo 4º do Artigo 40, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Portanto, já está ultrapassado o prazo revisional do Plano Diretor, de forma que se impõe a elaboração de novo projeto, devidamente atualizado, para fins de implementação e cumprimento, tanto da lei federal como da municipal que o instituiu.

Como se trata de trabalho de grande complexidade, que necessita de orientação altamente especializada, geralmente o processo ocorre através da contratação de empresa especializada, mediante licitação.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conector.com.br

PROTÓCOLO
00277/2019

ALDOIS CÓRREGOS
AUTOGRAFO ENVIADO
PELO CE. N.º 28 / 19
DE 02 / 05 / 19
ASSESSOR DE GABINETE DO PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Nessas circunstâncias, geralmente os valores apresentados são bastante elevados, estimando-se que possa ficar na faixa de 50 a 100 mil reais.

Todavia, surge neste momento, para a administração, a possibilidade de ter um plano altamente técnico-profissional, elaborado por meio de servidor municipal, com suporte numa das maiores e melhores universidades do país, no caso a Unesp - campus Bauru, por meio da sua Faculdade de Arquitetura, através de convênio com a Fundação para o Desenvolvimento de Bauru - FUNDEB.

O processo ocorre por meio da realização, por um servidor municipal, do Curso Internacional de Especialização Lato Sensu em Planejamento Urbano e Políticas Públicas - Urbanismo, Paisagem e Território, todo ele ministrado e coordenado por professores doutores.

O curso envolverá universidades brasileiras públicas, universidades brasileiras particulares e oito instituições internacionais, de cinco países - Itália, França, Alemanha, Estados Unidos e China.

Terá duração de um ano e meio e, ao final, o trabalho de conclusão do curso a ser apresentado pelo servidor-aluno participante será o projeto de atualização do Plano Diretor Participativo do Município de Dois Córregos, para ser transformado em lei.

O custo desta ação para o município será menos de 15 mil reais, porquanto representará apenas o pagamento da matrícula e das mensalidades relativas à participação do servidor.

Caso haja autorização legislativa, apenas cinco municípios desta região participam do projeto, quais sejam: Bauru, Agudos, Itapuí, Torrinha e Dois Córregos.

Decorre, porém, que o início das aulas está previsto para o dia 26 do corrente mês de abril, sendo que, para que Dois Córregos participe, é necessário que o compromisso esteja formalizado.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

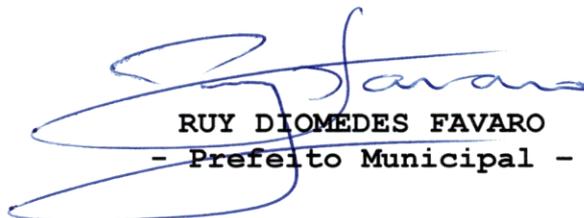
Contudo, como para formalizá-lo há a necessidade de autorização legislativa, não existe tempo hábil para aguardar sequer a realização da próxima sessão ordinária dessa Edilidade, prevista para o dia 29 do mês corrente.

Dessa forma, a fim de que seja possível a adoção das providências necessárias ao aproveitamento da oportunidade que se apresenta ao município, necessária a apreciação do presente projeto de lei, por essa E. Casa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Estando essa Edilidade em vias de realizar sessão extraordinária para apreciação de projetos que se encontram nas comissões permanentes, pede-se seja considerada a possibilidade de que este seja nela incluso, em face da celeridade necessária à consecução do fim colimado.

Segue, anexo, minuta do compromisso a ser firmado pelo município com a FUNDEB, para melhor avaliação dos integrantes desse Legislativo.

Sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -



Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO GODOY PRADO
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 023, DE 2019.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO COM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE BAURU - FUNDEB, POR MEIO DA FACULDADE DE ARQUITETURA, ARTES E COMUNICAÇÃO - FAAC - UNESP, OBJETIVANDO ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com a Fundação para o Desenvolvimento de Bauru - FUNDEB, por meio da Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação - FAAC - UNESP, objetivando a elaboração de Projeto de Atualização do Plano Diretor do Município de Dois Córregos, instituído pela Lei Complementar n° 03, de 10 de outubro de 2006.

Paragrafo único O instrumento a ser formalizado deverá respeitar os termos prescritos na Lei 8.666/93.

Art. 2° Para cumprimento no disposto nesta Lei haverá a designação de servidor efetivo para acompanhamento integral dos trabalhos, que terá obrigação de frequentar as aulas e cumprir os demais atos necessários à elaboração do projeto de atualização do Plano Diretor.

Art. 3° Para cumprimento no disposto nesta lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir Crédito Adicional Especial.

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conector.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e dezenove.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -



INSTRUMENTO DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE _____**, inscrita no CNPJ _____, inscrição municipal isenta, com sede na _____, CEP _____, telefone _____, representada por seu **Prefeito Municipal**, o Senhor _____, portador do RG _____ e CPF _____ e de outro lado a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE BAURU- FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE BAURU- FUNDEB**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter técnico científico e educativo, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.664.591/0001-64, com sede na Avenida Luiz Edmundo Carrijo Coube-14-01, Bairro Vargem Limpa, Bauru-SP, conveniada com **FAAC. - FACULDADE DE ARQUITETURA, ARTES E COMUNICAÇÃO**, através de termo aditivo do convênio celebrado junto à UNESP, representada pelo seu Diretor Presidente, **Prof. Adjunto José Ângelo Cagnon**, portador da carteira de identidade nº 9.704.252 e do CPF nº 036784328 59, doravante denominada **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE BAURU- FUNDEB** e, têm entre si, justo e contratado, o presente instrumento, que será regido em consonância com as cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais pela **CONTRATADA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE BAURU- FUNDEB**. Para o curso de pós-graduação *lato sensu* nível de especialização – denominado “Planejamento Urbano e Políticas Públicas, Urbanismo, Paisagismo, Território, 1ª Edição”, que será realizado na cidade de Bauru, no período 15/03/2019 a 26/09/2020, a ser ministrado pela **FAAC. - FACULDADE DE ARQUITETURA, ARTES E COMUNICAÇÃO** doravante denominado CURSO, regido em conformidade com as disposições constantes das **NORMAS INTERNAS**, da **EMENTA DO CURSO** e da Resolução UNESP nº 36/2015 alterada pela Resolução UNESP 62/2016, elaborados pela **FAAC. - FACULDADE DE ARQUITETURA, ARTES E COMUNICAÇÃO**.

Cláusula Segunda:

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega do Certificado de Conclusão de Curso, a ser emitido pela **FAAC. - FACULDADE DE ARQUITETURA, ARTES E COMUNICAÇÃO**, desde que observadas as cláusulas constantes do presente instrumento e da Resolução UNESP nº 36/2015 alterada pela Resolução UNESP 62/2016.

Cláusula Terceira:

A **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE BAURU - FUNDEB E FAAC** se comprometem com a entrega, no mínimo, do Plano Diretor Municipal do município de _____ ao fim do curso, o qual será elaborado pelo aluno juntamente com a FAAC.

Cláusula Quarta:

A **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE BAURU - FUNDEB E FAAC** se comprometem oferecer toda a infraestrutura que se fizer necessária às aulas para o desenvolvimento da prestação de serviços definidos no presente Contrato. No impedimento de utilização dessas instalações, a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE BAURU - FUNDEB** se compromete a utilizar outras instalações dotadas da mesma infraestrutura.

Cláusula Quarta:

A **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE BAURU - FUNDEB E a FAAC** se comprometem a oferecer o material didático básico referente a cada disciplina do CURSO em questão. Recursos eletrônicos, tais como calculadoras e laptops, **não** serão oferecidos pela **FAAC. - FACULDADE DE ARQUITETURA, ARTES E COMUNICAÇÃO** ou pela **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE BAURU- FUNDEB**.

Cláusula Quinta:

A **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE BAURU- FUNDEB e a FAAC - FACULDADE DE ARQUITETURA, ARTES E COMUNICAÇÃO** se reservam o direito de cancelar o CURSO na hipótese de não ser atingido o número mínimo de alunos estabelecidos na Resolução UNESP nº 36/2015 alterada pela Resolução UNESP 62/2016 ficando, nesta hipótese, garantida a restituição da quantia paga da matrícula quando for o caso.

Cláusula Sexta:

A **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE BAURU - FUNDEB e a FACULDADE DE ARQUITETURA, ARTES E COMUNICAÇÃO** se reservam o direito de alterar a data do início do CURSO na hipótese de ter que envidar esforços para atingir o número de alunos estabelecido na Resolução UNESP nº 36/2015 alterada pela Resolução UNESP 62/2016.

Cláusula Sétima:

É de responsabilidade da **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE BAURU - FUNDEB** o planejamento e a prestação dos serviços de ensino do CURSO mencionado na cláusula primeira supra, sendo de inteira responsabilidade da **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE BAURU - FUNDEB** praticar todos os atos de administração inerentes à realização do CURSO.

Cláusula Oitava:

A **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de _____, está ciente de que indicará os nomes dos alunos que frequentarão o curso de pós-graduação lato sensu nível de especialização – denominado “Planejamento Urbano e Políticas Públicas, Urbanismo, Paisagismo, Território, 1ª Edição”.

Cláusula Nona:

A **CONTRATANTE** Prefeitura Municipal de _____ se compromete a comunicar à **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE BAURU - FUNDEB** a indicação do servidor que participará do curso pelo envio de portaria/ofício para fins de elaboração de termo aditivo ao presente contrato.

Cláusula Décima:

O aluno indicado pela **CONTRATANTE** frequentará o curso e obrigatoriamente entregará trabalho de conclusão de curso, com tema relacionado ao Plano Diretor Municipal do município de _____.

Cláusula Onze:

A **CONTRATANTE** Prefeitura Municipal de _____ se compromete a pagar pontualmente as mensalidades devidas, no valor e na data de vencimento indicado pela **CONTRATADA**.

Cláusula Doze:

A **CONTRATANTE** está ciente e de acordo que em caso de desistência do aluno, indicado, em hipótese alguma será admitida a substituição por outro aluno durante o decorrer do curso.

Cláusula Treze:



A CONTRATANTE está ciente e de acordo que A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE BAURU- FUNDEB NÃO SE RESPONSABILIZA pela execução do Plano Diretor, tampouco revisão do Plano Diretor, Plano Diretor de Acessibilidade e Mobilidade Urbana, a responsabilidade se limita aos fins pactuados e objeto do presente contrato

Cláusula Catorze:

Pela prestação dos serviços educacionais ora contratados, A CONTRATANTE pagará à **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE BAURU - FUNDEB** o valor total de R\$ 14.250,00 (catorze mil, duzentos e cinquenta reais) por aluno, sendo: 750,00 (setecentos e cinquenta) de matrícula + 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em mensalidades, sendo as mensalidades em 18 (dezoito) parcelas de R\$ R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Iguais e sucessivas.

Clausula Quinze:

Os valores das parcelas estabelecidos no *caput* dessa cláusula não serão reajustados.

Clausula Dezesesseis: O pagamento dos valores previstos na cláusula Catorze será devido independentemente do comparecimento do ALUNO às aulas, quando a ausência se der por fato alheio à autonomia da instituição de ensino. A CONTRATADA providenciará emissão de nota fiscal à CONTRATANTE, todo dia 10 de cada mês, devendo ser realizado depósito bancário identificado até o dia 20, na conta bancaria da CONTRATADA: Banco Santander (033), Agência 0004 - Conta Corrente 13006630-5.

Clausula Dezessete:

Em caso de inadimplência por mais de 90 (noventa) dias, este instrumento poderá a critério da **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE BAURU - FUNDEB** ser rescindido e ensejará o direito de proceder a cobrança judicial dos valores em atraso, multa de 10% (dez por cento) e juros no valor diário de 0,23 ao dia pelo atraso no pagamento.

Clausula Dezoito:

Em caso de Reposição de módulos, seja por razões de falta ou em decorrência de insuficiência de nota, será cobrado o valor de uma mensalidade.

Cláusula Dezenove:



A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE BAURU- FUNDEB, livre de quaisquer ônus frente a **ALUNO**, poderá utilizar a imagem deste para fins exclusivos de divulgação da Instituição e suas atividades educacionais. Em nenhuma hipótese poderá a imagem do ALUNO ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

Cláusula Vinte:

A CONTRATANTE Prefeitura Municipal de _____ está ciente de que a emissão do certificado de conclusão de curso ficará condicionada a entrega pelo aluno de toda a documentação exigida pela resolução Unesp 36/2015 alterada pela 62/2016, ao pagamento integral do valor fixado na Cláusula 14 e ao cumprimento de todos os requisitos acadêmicos do CURSO.

Cláusula Vinte Um:

O presente instrumento é reconhecido como título executivo extrajudicial de acordo com o art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Cláusula Vinte Dois:

Fica eleito o foro central da Comarca de Bauru para dirimir eventuais litígios que decorram da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas vias) de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos legais.

Bauru, ____ de ____ de 2019.

**FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
DE BAURU**

Prof. Adjunto José Ângelo Cagnon

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP. 17309-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Aprovado em ÚNICA Discussão
Em 29/04/19
Maurício Paulo
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS – SP

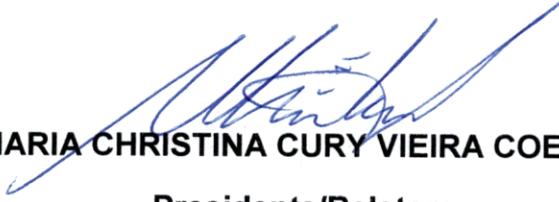
A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros adiante assinados, requer a Vossa Excelência, respeitosamente, após a competente aprovação do Egrégio Plenário, a inclusão da seguinte **EMENDA NO PROJETO DE LEI, de autoria do Poder Executivo N. 23/2019, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO COM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE BAURU – FUNDEB, POR MEIO DA FACULDADE DE ARQUITETURA, ARTES E COMUNICAÇÃO – FAAC – UNESP, OBJETIVANDO ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

EMENDA ADITIVA

Fica inserido no artigo 2º o § 1º, com a seguinte redação.

§ 1º O servidor efetivo de que trata o caput e a ser designado deverá obrigatoriamente ser ocupante de emprego público de provimento efetivo com exigência de nível de escolaridade superior em engenharia civil, ambiental/sanitária e transportes, agronomia, biologia, arquitetura e urbanismo, design, geografia, história, turismo e administração pública.

Sala das Sessões Dr. Clineu Alves de Lima, 29 de abril de 2019.


MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO

Presidente/Relatora


EDSON RINALDO SPIRITO

Membro


ACEU ANTONIO MAZZIERO

Membro

*Voto divergente
contra
EMENDA*



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

UNICA Discussão
Aprovado em
Em 29/04/19
Manoel Paulo
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS – SP

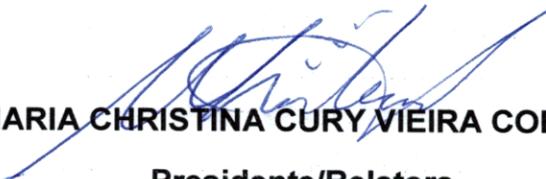
A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros adiante assinados, requer a Vossa Excelência, respeitosamente, após a competente aprovação do Egrégio Plenário, a inclusão da seguinte **EMENDA NO PROJETO DE LEI, de autoria do Poder Executivo N. 23/2019, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO COM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE BAURU – FUNDEB, POR MEIO DA FACULDADE DE ARQUITETURA, ARTES E COMUNICAÇÃO – FAAC – UNESP, OBJETIVANDO ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

EMENDA ADITIVA

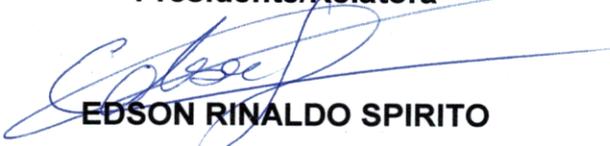
Fica inserido no artigo 2º o § 2º, com a seguinte redação.

§ 2º O servidor efetivo designado deverá previamente assinar termo de compromisso no qual contenha previsão de devolução de todo o valor gasto pelos cofres públicos caso não apresente no prazo o projeto de atualização do Plano Diretor que satisfaça o Poder Público Municipal.

Sala das Sessões Dr. Clineu Alves de Lima, 29 de abril de 2019.


MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO

Presidente/Relatora


EDSON RINALDO SPIRITO

Membro


ACEU ANTONIO MAZZIERO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Aprovado em ÚNICA Discussão

Em 29/04/19

Marciano Paulo
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS – SP

Os vereadores que estes subscrevem requerem a Vossa Excelência, respeitosamente, após a competente apreciação e aprovação do Egrégio Plenário, seja **VOTADO EM REGIME DE URGÊNCIA** o Projeto de Lei N. 023/2019, de autoria do Poder Executivo, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO COM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE BAURU – FUNDEB, POR MEIO DA FACULDADE DE ARQUITETURA, ARTES E COMUNICAÇÃO – FAAC – UNESP, OBJETIVANDO ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Dois Córregos, 29 de abril de 2019.


ALCEU ANTONIO MAZZIERO

CELSO ROBERTO PEGORIN

EDSON RINALDO SPÍRITO

JOSÉ EDUARDO TREVISAN


MARA SILVIA VALDO

MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO


MARTHA MARIA WIECH MARTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

DATA: 30/04/2019

HORA: 13:59

Requerimento Legislativo 1 ao Projeto de Lei 23


NELSON ALEX PARENTE

PROTÓCOLO

00340/2019

